



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE REVISÃO DE JANEIRO DE 2026

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador em exercício Dr. Carlos Frederico Santos, da qual participaram os membros Dr. Paulo de Souza Queiroz, titular do 2º Ofício, e Dr. Douglas Fischer, suplente da 2ª Câmara. Ausente justificadamente o Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, titular do 1º Ofício. Na ocasião, foi deliberado o seguinte processo:

Relator: Dr. Douglas Fischer

001. Expediente: JF-GRT-5000685-36.2024.4.03.6118- Voto: 123/2026
APORD - Eletrônico
- Origem: JUSTIÇA FEDERAL - 18ª
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA -
GUARATINGUETÁ/SP
- Relator(a): Dr(a) DOUGLAS FISCHER
- Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – IANPP. Crime de contrabando. Recusa do MPF em oferecer o acordo. Interposição de recurso pela defesa. Art. 28-A, § 14, do CPP. Hipótese de não preenchimento dos requisitos exigidos para a celebração do acordo. Medida que não se mostra, no caso, necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Elementos probatórios que indicam conduta criminal habitual, reiterada e/ou profissional (CPP, art. 28-A, § 2º, II). Não cabimento do ANPP.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não cabimento do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

CARLOS FREDERICO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
COORDENADOR EM EXERCÍCIO
TITULAR DO 3º OFÍCIO

DOUGLAS FISCHER
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA
RELATOR
SUPLENTE

PAULO DE SOUZA QUEIROZ
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
TITULAR DO 2º OFÍCIO